



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:13
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5214c83-eb39-4680-a4a6-c0383104e47e

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 118/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2026



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 118/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 118/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA T S
MOURA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração. **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeado pelo Decreto nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 01 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **T S Moura Empreendimentos Imobiliarios Ltda**, inscrita no CNPJ nº 33.713.854/0001-74, sediada na Rua do Aveloz, 12, Rua 1 1 Loteamento Morada das Arvores, São Geraldo Juazeiro, BA, CEP 48904609, neste ato representado por Thaila Silva Moura, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.464.365-45, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 118/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação



O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

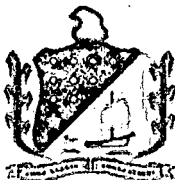
2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 118/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual



equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 929.001,92**
(Novecentos e vinte e nove mil, um real e noventa e dois centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

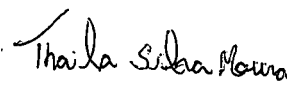
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante


Thaila Silva Moura
Representante da empresa T S Moura Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 118/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 118/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pelo Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: T S Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda., mantendo as demais cláusulas do contrato nº 118/2025, decorrente da Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025, para aditamento do contrato referente credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 929.001,92 (Novecentos e vinte e nove mil, um real e noventa e dois centavos). Data da assinatura: 13/05/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e5214c83-eb39-4680-a466-c0383104e47e

EMIÇÃO: 06/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 19900/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.713.854/0001-74

CÓDIGO DA EMPRESA: 1403850 **INSCRIÇÃO:** 1303600001

ENDEREÇO: RUA DO AVELOZ Nº 12 BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 48904609

COMPLEMENTO: RUA 11 LOTEAMENTO MORADA DAS ARVORES LOTE: 12 QUADRA: K

LOTEAMENTO: COND. MORADA DAS ARVORES

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 05/07/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 829542.19900.20260406.S.286.1403850

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 06 de abril de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.713.854/0001-74
Razão Social: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: R DO AVELOZ 12 RUA 11 / SAO GERALDO / JUAZEIRO / BA / 48904-609

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042319455486798858

Informação obtida em 13/05/2026 15:47:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261858779

RAZÃO SOCIAL	
T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.713.854/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado; ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 33.713.854/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:09:48 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **75C0.A07A.FC10.1A40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.713.854/0001-74

Certidão nº: 12359402/2026

Expedição: 26/02/2026, às 15:05:14

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.713.854/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Juazeiro, Bahia, 12 de maio de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos – SEAD

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Saldo ao Contrato nº 118/2025.

Acréscimo: 12 meses

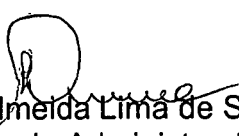
Prezado Gestor,

A presente solicitação de aditamento ao Contrato nº 118/2025, firmado com a empresa T. S. Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda., fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade da prestação de serviços de locação de veículos, considerando que o atendimento das demandas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA constitui atividade de natureza contínua e essencial à manutenção e eficiência das ações governamentais e dos serviços públicos prestados por esta Municipalidade.

A proposta de prorrogação por 12 (doze) meses, em conformidade com o previsto na Cláusula Sétima do instrumento original, justifica-se pela convergência de dois fatores críticos: primeiro, a iminência do encerramento da vigência contratual, o que exige a dilação do prazo para evitar a interrupção das atividades administrativas; e segundo, o aumento expressivo das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, que resultou numa utilização de frota acima do previsto originalmente, tornando o saldo financeiro remanescente insuficiente para cobrir o novo período de vigência proposto, fazendo-se indispensável o correspondente acréscimo de valor para a devida recomposição do saldo contratual.

Portanto, a medida encontra amparo legal nos artigos 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021 — sob a qual o certame e o contrato foram regidos —, revelando-se a alternativa mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, pois assegura a disponibilidade imediata dos veículos sob as mesmas condições comerciais vigentes e protege o erário contra oscilações de mercado, mantendo estrito cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro pactuado, evitando o risco iminente de descontinuidade dos serviços logísticos, garantindo a eficiência da máquina pública e resguardando, primordialmente, o interesse público.

Atenciosamente,


Ana Angelica Almeida Lima de Santana
Secretária de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:13
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5214c83-eb39-4680-a4a6-c0383104e47e

PARECER DO FISCAL

EU, **ANDREA BAHIA SILVA FREO**, CPF Nº 022.783.875-02, fiscal do contrato 118/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 118/2025, firmado com **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 11 de Maio de 2026

Andréa Bahia Silva Freo

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 118/2025

www.juazeiro.ba.gov.br



Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:13
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5214c83-eb39-4680-a4a6-c0383104e47e

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato N° 118/2025 – 1º TERMO ADITIVO – Credenciamento N° 004/2025 Processo Administrativo N° 052/2025 referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

CONTRATADA: T S Moura Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ: 33.713.854/0001-74.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 929.001,92 (Novecentos e vinte e nove mil, um real e noventa e dois centavos).

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 12 DE Maio DE 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Flavio A. de Vasconcelos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:13
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5214c83-eb39-4680-a4a6-c0383104e47e

JUSTIFICATIVA

A presente renovação tem por objetivo a prorrogação da vigência do **Contrato nº 118-2025**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA** e a empresa **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Esta solicitação encontra-se em estrita conformidade com a **Cláusula Sétima** do instrumento convocatório, fundamentada no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a continuidade dos serviços de locação de veículos é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias do Município. A renovação justifica-se pela manutenção das condições técnicas e preços inicialmente pactuados, os quais permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme facultado pelo item 7.1.1 do contrato.

Juazeiro-BA, 12 de Maio de 2026

Andréa Bahia Silva Freo

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 118/2025



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

Ref.: Renovação do contrato

Eu, TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por 12 meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de ALUGUEL DE VEICULOS vinculado à Secretaria de Administração de Juazeiro, objeto do contrato nº 118/2025, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 12 de Maio de 2026

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

THAILA SILVA MOURA

Data: 12/05/2026 14:04:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 118/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/05/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento Nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2026


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 118/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 118/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA VIABILIDADE, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

Anna Cícila Silva
Advogada
OAB/BA Nº 60.861

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5214e83-eb39-4680-a4a6-c0383104e47e

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 118/2025.

O contrato original, firmado com a empresa T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74, decorre do Processo Administrativo de Credenciamento nº 004/2025 e tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Juazeiro/BA.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à renovação do saldo para o período prorrogado. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua dos serviços prestados, essenciais à regularidade das atividades administrativas e à mobilidade necessária ao adequado funcionamento das Secretarias municipais.

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditamento; manifestação/parecer do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa técnica quanto à necessidade da

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva
Advogada
OAB/BA Nº 50.895



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

formalização do termo aditivo para a continuidade da prestação do serviço; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo originário; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada; bem como a minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícila Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 50.866



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Tais mandamentos encontram assento expresse na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da pretensão.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do Contrato nº 118/2025, consistente na locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias municipais, enquadra-se, a toda evidência, na categoria de serviço de natureza contínua, porquanto a sua interrupção comprometeria a regularidade e a continuidade das atividades administrativas, prejudicando o deslocamento de servidores e a própria prestação dos serviços públicos à população. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo

Assinado digitalmente por:
ANNA CICILIA SILVA
Advogada

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva
Advogada
OAB/BA nº 66.111



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

107, disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas para tais contratos, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a proposta de prorrogação por 12 (doze) meses mantém a vigência total do contrato dentro do limite decenal imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, acostada aos autos, demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação.

Sob essa perspectiva, demonstra-se vantajosa para a Administração a continuidade do ajuste, que evita os custos e os riscos inerentes a uma nova contratação, preserva a regular prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado, e assegura a economicidade e a eficiência da gestão.

No presente feito, a exigência de manifestação favorável das duas partes resta atendida, na medida em que os autos contemplam a carta de anuência da contratada e a manifestação de vontade da Administração, consubstanciada na autorização da autoridade competente e na própria minuta do termo aditivo.

Verifica-se, ainda, que a autoridade gestora promoveu a devida instrução processual, fazendo constar dos autos os documentos que atestam o

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícila Silva
Advogada
OAB/BA nº 50.861



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

cumprimento dos requisitos legais; também foi comprovada a manutenção das condições de habilitação pela empresa T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme se extrai das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas, em observância ao disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por seu turno, a renovação do saldo contratual destina-se a fazer face às despesas do novo período de vigência, encontrando-se a respectiva despesa amparada pela indicação de dotação orçamentária acostada aos autos, em atendimento às exigências da legislação financeira e orçamentária. Confirma-se, ademais, que o instrumento convocatório e o contrato original preveem a possibilidade de prorrogação, o que confere pleno respaldo à medida.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 118/2025, que visa à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses e à renovação do saldo correspondente, uma vez que foram verificados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 30.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cíntia Silv.
Advoga.
OAB/BA Nº 5.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2026.

Anna Cicília S. Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br